



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 4ª REGIÃO ECLESIASTICA

Leis 10.406/2002 de 10.01.2002; 10.825 de 22.12.2003 e 11.127 de 29.06.2005

Artigo 1º - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 4ª REGIÃO ECLESIASTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.239/0001-16, neste estatuto designada simplesmente de **AIM 4ª RE**, com sede e foro na Rua Iribá, 68, Bairro Renascença, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31130-700, associação religiosa de fins não econômicos, constituída de acordo com as leis vigentes no país e com a Constituição da Igreja Metodista, por tempo indeterminado, conforme Ata de Fundação datada de 11 de fevereiro de 2000, registrada sob nº 104338, livro A, em 16/05/2000; reformulações do Estatuto procedida conforme ata datada de 22 de setembro de 2007, averbada sob nº 109 no registro 104338, livro A, em 30 de novembro de 2007, e ata datada de 03 de outubro de 2009, averbada sob nº 173 no registro 104338, livro A, em 27 de novembro de 2009 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Belo Horizonte – MG. A **AIM 4ª RE** é a unidade administrativa regional da Igreja Metodista que agrega sob sua jurisdição as igrejas locais, órgãos e também instituições regionais que possuem personalidade jurídica própria, conforme distribuição territorial aprovada pelo Concílio Geral da mesma Igreja, que compreende o Estado do Espírito Santo, o Estado de Minas Gerais (exceto o triângulo mineiro e sul de Minas Gerais) e o Estado do Ceará. Tem, como pessoa jurídica instituidora e principal, a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, regida por estatuto próprio. A **AIM 4ª RE**, tem como finalidades, manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas e instituições locais sob sua jurisdição, à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista – PVMI, que consiste em levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - São Prerrogativas da AIM 4ª RE

- a) - administrar a sede regional e as igrejas, instituições e órgãos a ela jurisdicionados, e ministrar, através dos mesmos, serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente; realizar cultos públicos a Deus, ensino bíblico-religioso, prestar serviços de mensagens, sermões, palestras, através de todos os meios de comunicação disponíveis, como os púlpitos das igrejas, ao ar livre, programas de rádio, televisão, via internet e “telemarketing”, edição de jornais, livros, revistas, atendimento pastoral com aconselhamento e orações por telefone, além de outros; criar e orientar a criação de igrejas, congregações, pontos missionários, órgãos e instituições de ação social e de ensino em todos os graus e níveis, federações de grupos societários locais e outros;
- b) - obedecer e prezar pelo cumprimento das doutrinas da Igreja Metodista; prestar assistência às igrejas, órgãos e instituições da sua jurisdição; promover e aplicar os princípios da fraternidade cristã; levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa;
- c) - adquirir, manter, conservar e orientar a administração patrimonial e econômica regional e das igrejas, instituições, congregações, pontos missionários e órgãos a ela jurisdicionados, bem como usar, manter e conservar bens imóveis, móveis, equipamentos, semoventes, veículos e outros valores necessários ao cumprimento do Plano de Vida e Missão da Igreja Metodista aprovado pelo seu Concílio Geral.

Artigo 3º - Da Organização e Constituição da AIM 4ª RE

Integram a Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica - **AIM 4ª RE**, todas as igrejas locais, congregações, pontos missionários, instituições e órgãos sob sua jurisdição, conforme descrição territorial constante do artigo 1º, deste Estatuto.

§ Único: As igrejas locais são representadas no Concílio Regional da **AIM 4ª RE** pelos seus pastores e por leigos, estes, eleitos nos Concílios Locais conforme artigo 5º, § 1º, inciso V deste Estatuto, e, os órgãos e instituições regionais, pelos seus diretores ou coordenadores, tudo conforme determinado nos Cânones da Igreja Metodista.

Artigo 4º - Do Concílio Regional

O órgão máximo da **AIM 4ª RE**, na sua jurisdição, é o Concílio Regional, que se reúne a cada dois anos, ordinariamente e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa e convocação do/a bispo/bispa-presidente designado/a pelo Colégio Episcopal.

§ 1º - O local das reuniões é determinado pelo/a bispo/bispa-presidente e a data é por ele/a fixada e anunciada por Circular, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as reuniões ordinárias e 30 (trinta) dias para as extraordinárias.

§ 2º - Os trabalhos conciliares são disciplinados por regimento aprovado pelo Concílio Regional.

§ 3º - O Concílio Regional, ao qual estão ligadas todas as igrejas locais, instituições e órgãos regionais, tem seu funcionamento determinado pelos Cânones da Igreja Metodista.

§ 4º - A filiação, permanência, saída ou reestruturação das igrejas locais, órgãos e instituições sob a jurisdição da **AIM 4ª RE**, será sempre objeto de decisões por parte do Concílio Regional.

§ 5º - A admissão de igreja local, órgão ou instituição no rol do Concílio Regional, sob a jurisdição da **AIM 4ª RE**, se dá via requerimento, quando preencher todas as condições e formalidades prescritas nos Cânones da Igreja Metodista.

§ 6º - A exclusão ou baixa de igrejas locais, ou órgãos sob a jurisdição da **AIM 4ª RE**, se houver, somente o será por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, segundo as Normas Eclesiásticas previstas nos Cânones da Igreja Metodista e dos princípios legais em vigor.

Artigo 5º - Da Direção

A **AIM 4ª RE** é dirigida pelo Concílio Regional e, no interregno de suas reuniões, é administrada pela **Assembléia Geral**, formada pelos representantes das associadas, sob a designação *interna corpus*, para efeitos da legislação canônica metodista, de Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, que pode deliberar sobre todos os assuntos, desde que não conflite com o que determinam os Cânones da Igreja Metodista.



§ 1º - O Concílio Regional da **AIM 4ª RE** é composto, conforme Cânones da Igreja Metodista, por:

I - Presbíteros/as ativos/as;

II - Pastores/as, com nomeação episcopal;

III - Diáconos e Diaconisas, com nomeação episcopal;

IV - Pastores/as suplentes, com nomeação episcopal;

V - Delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de 1 (um) para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, 2 (dois) para igrejas locais com número de membros superior a este;

VI - Presidente do Conselho Diretor de cada instituição regional ou seu substituto legal;

VII - Presidentes ou Vice-Presidentes das Federações de Grupos Societários e na impossibilidade desses/as, 1 (um) representante das respectivas Federações dentre os/as integrantes das mesas diretoras, por indicação do/a próprio/a presidente.

VIII - Conselheiro/a Regional de Juvenis e Coordenador/a do Departamento Regional de Trabalho com Crianças;

IX - Presbíteros/as inativos/as, sem direito a voto;

X - Pastores/as suplentes inativos/as, sem direito a voto;

XI - Membros da COREAM, sem direito a voto, salvo se eleitos delegados/as;

XII - Presidente da Ordem Diaconal.

§ 2º - A Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é constituída do bispo/bispa, que é o/a seu/sua presidente, eleito/a pelo Concílio Geral, mais 3 (três) presbíteros/as e 4 (quatro) membros não clérigos, todos/as estes/as eleitos/as pelo Concílio Regional da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, podendo ser reeleitos/as por mais um mandato.

§ 3º - O mandato do bispo/bispa presidente da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é de 5 (cinco) anos, a contar do período determinado pelo Concílio Geral que o/a elegeu, e o mandato dos demais componentes é de 2 (dois) anos, a contar do encerramento do Concílio Regional que os elegeu, até o término do seguinte.

§ 4º - Na ausência do/a presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, temporariamente, o/a decano/a dos/as presbíteros/as, dentre os seus membros.



§ 5º - A Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º - A convocação para toda e qualquer reunião, deverá ser feita, por edital, sendo, para as ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, para as extraordinárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 7º - Os membros da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da **AIM 4ª RE**.

§ 8º - Os membros da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, não são remunerados por qualquer forma e a **AIM 4ª RE**, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 9º - Excepcionalmente, em razão de eventos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, em sentido amplo, como, por exemplo, mas não apenas, calamidades públicas e pandemias assim oficialmente decretadas, o prazo de mandato previsto no parágrafo acima pode ser prorrogado por um ano ou ainda por período maior desde que haja legislação civil compatível que assim o estabeleça. A decisão que determina prorrogação de mandato em caráter excepcional deverá ser aprovada por maioria absoluta pela Assembléia Geral em reunião Extraordinária para este fim.

Artigo 6º - Da Admissão dos Membros

A admissão de membros se dará independente de ser clérigo ou leigo, classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceitem os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Sagradas Escrituras, os Cânones, este estatuto social, regulamentos e regimento da Igreja Metodista, devendo o interessado inscrever-se e frequentar a classe de catecúmenos, ou seja, ter uma preparação doutrinária em obediência aos preceitos canônicos da mesma, tendo, posteriormente à assunção de votos, seu nome aprovado e lançado, se for clérigo, nos registros da Sede da 4ª Região Eclesiástica, e, se for leigo, no livro de rol de uma igreja local da região, sempre em número sequencial.

§ Único - Menores de idade podem ser recebidos como membros da **AIM 4ª RE**, em uma igreja local, desde que tenham discernimento para entender e assumir os votos necessários, devidamente orientados e assistidos de seus pais ou responsáveis legais.

Artigo 7º - Da Demissão Voluntária do Membro

O membro, leigo ou clérigo, tem direito de afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando, por escrito, o primeiro, ao Concílio Local, ou à Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM; o segundo, ao bispo, ou à Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM.

Artigo 8º - Da Exclusão do Membro

A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:



- I. desrespeito às leis de Deus;
- II. desrespeito aos Cânones, a este estatuto, regulamentos e regimentos da Igreja Metodista;
- III. desvio dos bons costumes;
- IV. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. quando for considerado de paradeiro ignorado;
- VI. quando, comprovadamente, assumir votos em outra igreja;
- VII. pelo falecimento.

§ Único - A perda da qualidade de membro será determinada, conforme o caso, pelo Concílio Local, ou Concílio Regional, ou pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, após procedimento interno e de acordo com os Cânones da Igreja Metodista.

Artigo 9º - Deveres do Membro

São deveres do membro:

- I. viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- II. zelar pelo bom nome da **AIM 4ª RE**;
- III. defender o patrimônio e os interesses da **AIM 4ª RE**;
- IV. cumprir e fazer cumprir os Cânones da Igreja Metodista;
- V. comparecer por ocasião das eleições;
- VI. votar por ocasião das eleições;
- VII. contribuir com seu dizimo e/ou ofertas voluntárias para a Missão;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da **AIM 4ª RE**, para que o Concílio Local tome as providências necessárias;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Cânones, regulamento e regimentos da Igreja Metodista.

Artigo 10 - Direitos dos Membros

São direitos dos membros, quites com suas obrigações espirituais e com os votos assumidos perante a Igreja Metodista:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **AIM 4ª RE**, exceto aqueles que são exclusivos de clérigos/as, ou de pessoas maiores de idade, conforme legislação civil, ou, ainda, de acordo com os preceitos canônicos da mesma igreja;
- II. gozar dos benefícios oferecidos pela **AIM 4ª RE** na forma prevista neste Estatuto;
- III. recorrer ao Concílio Local, ou a quaisquer instâncias superiores contra ato que julgar contrário a este Estatuto, à Bíblia, aos Cânones, regulamentos e regimento da Igreja Metodista.

Artigo 11 - Do Procedimento de Exclusão

A perda da qualidade de membro será determinada pelo Concílio Local, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, conforme Cânones da Igreja Metodista, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação dos Cânones, estatuto social, regulamentos, ou regimento da Igreja Metodista;
- II. difamação da Igreja Metodista, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões dos Concílios Geral, Regional, ou Local da Igreja Metodista;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. abandono da Igreja Metodista, ou comprovada assunção de votos com outra Igreja, ou, ainda, falta de cumprimento dos votos assumidos.

§ 1º - Definida a justa causa pelos procedimentos canônicos da Igreja Metodista, o membro será notificado pela autoridade competente sobre os fatos a ele imputados, tudo em obediência ao que está determinado nos Cânones da mesma;

§ 2º - Aplicada a pena de exclusão, o membro excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias para se desejar, apresentar recurso às instâncias superiores, conforme determinado nos Cânones da Igreja Metodista.

§ 3º - Uma vez confirmada a exclusão, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação, seja a que título for.

Artigo 12 - Da Forma de Aprovação de Contas

Compete aos Concílios, Regional ou Local, a aprovação das contas apresentadas pelas respectivas tesourarias, depois de parecer prévio do seu Conselho Fiscal.

Artigo 13 - Dos Órgãos Executivos

A **AIM 4ª RE** dispõe de uma Secretaria Executiva e de uma Tesouraria, ambas subordinadas à Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM.

§ 1º - O/A Secretário/a Executivo/a Regional e o/a Tesoureiro/a Regional da **AIM 4ª RE**, são nomeados pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, conforme Cânones da Igreja Metodista, podendo ser de dedicação voluntária, ou contratados com ou sem vínculo empregatício, ambos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O/A Secretário/a Executivo/a Regional representa, individualmente, a **AIM 4ª RE**, matriz e todas as suas filiais, civil, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, devendo constituir procuradores/as, designando, dentre estes, os/as tesoureiros/as das igrejas locais nas procurações, podendo substabelecê-los com todos os seus poderes, ou parte deles, observado o parágrafo seguinte.

§ 3º - Todos/as os/as procuradores/as substabelecidos/as pelo/a Secretário/a Executivo/a Regional somente poderão substabelecer a outrem poderes exclusivos para a contratação de advogados, com a cláusula “ad judícia”.

§ 4º - Nas ausências e nos impedimentos do/a Secretário/a Executivo/a Regional, a Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, representada pelo/a seu/sua presidente, ou, na ausência deste, por



um dos seus membros, outorga procuração temporária a um/a substituto/a, que terá os mesmos poderes daquele/a até o seu retorno, ou nova eleição.

Artigo 14 - Dos Bens

Constituem bens de propriedade da **AIM 4ª RE**, os móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, patrimônio esse adquirido por compra, troca, doação e legado, destinado ao seu próprio uso e de suas igrejas, instituições e órgãos regionais, para realização dos seus objetivos.

§ 1º - Os bens imóveis adquiridos pela AIM 4ª RE, bem como pelas igrejas locais, órgãos e instituições regionais com personalidade jurídica própria a ela jurisdicionados, por compra, troca, doação ou legado, devem ser registrados em nome da Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, entidade instituidora, permanecendo de propriedade desta, que cede, às igrejas e órgãos, para uso e gozo e, às instituições de ensino, na forma de aluguel, conforme Cânones da Igreja Metodista.

§ 2º - Aplicam-se também à AIM 4ª RE, as normas de administração patrimonial constantes dos Cânones da Igreja Metodista, exceto no caso da cessão em locação que é aplicado somente às instituições a ela jurisdicionadas.

§ 3º - Os imóveis de propriedade da Associação da Igreja Metodista, administrados pela AIM 4ª RE, de igrejas locais, instituições e órgãos a ela jurisdicionados, somente podem ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, com autorização do Concílio Regional, ou da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, no interregno das reuniões daquele, por iniciativa dos interessados e parecer favorável da Secretaria Executiva Regional, que outorgará procuração específica a cada caso.

§ 4º - O patrimônio de propriedade da AIM 4ª RE, representado por móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, somente pode ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, quando aprovado todo o processo, no caso da Sede Regional, das igrejas e órgãos locais, pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM; no caso de instituição de ensino regional, pelo respectivo Conselho Diretor, devendo constar de ata própria destes órgãos colegiados.

Artigo 15 - Da Manutenção

A AIM 4ª RE, se mantém com as contribuições, dízimos, ofertas e cotas orçamentárias das igrejas a ela jurisdicionadas, além de doações, auxílios, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

§ 1º - O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º - Qualquer superávit verificado é aplicado na própria AIM 4ª RE, para cumprimento das suas finalidades, exclusivamente dentro do país.

Artigo 16 - Das Obrigações

A AIM 4ª RE está subordinada à Constituição da Igreja Metodista, aos Cânones e às demais leis, normativas e determinações da mesma, assim como da pessoa jurídica desta, sua instituidora, a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, e, da mesma forma, ao seu Concílio Geral e respectivo Concílio Regional.

§ 1º - É obrigação da **AIM 4ª RE**, cumprir com os seus compromissos e cotas orçamentárias regulares, conforme decisão do Concílio Geral da Igreja Metodista.

§ 2º - As contas bancárias, exclusivas da Sede Regional, são abertas em nome da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, CNPJ 03.832.239/0001-16, e, para sua movimentação, é obrigatória a assinatura do/a Tesoureiro/a Regional, em conjunto com o presidente da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, ou com um/a dos/as procuradores/as, sob procuração outorgada pelo/a Secretário/a Executivo/a Regional, conforme § 2º e § 3º, do artigo 13, deste Estatuto.

§ 3º - As contas bancárias, exclusivas das igrejas locais, são abertas **em nome da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, acrescidas do nome da igreja local, devendo, essa designação, constar do instrumento de procuração, utilizando-se o CNPJ Regional e número da “barra” correspondente a cada unidade.**

§ 4º - Para movimentação das contas bancárias das igrejas locais é obrigatória a assinatura do/a seu/sua tesoureiro/a, em conjunto com um/a dos/as procuradores/as, todos/as designados e constituídos/as pelo/a Secretário/a Executivo/a Regional diretamente na procuração que lhes é outorgada, conforme § 2º e § 3º, do artigo 13, deste Estatuto.

§ 5º - Eventualmente, nas ausências, inexistência, impedimentos temporários ou definitivos de procuradores, ou, ainda, no encerramento de atividades de igrejas e órgãos da **AIM 4ª RE** sem personalidade jurídica própria, o/a Secretário/a Executivo/a Regional, como representante legal da **AIM 4ª RE**, conforme artigo 13, § 2º, pode firmar, individualmente, documento de transferência de possíveis saldos remanescentes em contas bancárias, para qualquer outra conta da própria igreja ou órgão, ou ainda, da Sede Regional, no mesmo ou em outro estabelecimento bancário.

Artigo 17 - Do Conselho Fiscal

A **AIM 4ª RE** possui um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e seus suplentes, sendo um deles presidente, todos eleitos pelo Concílio Regional ou Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, sem remuneração de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Obrigatoriamente, pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser contador ou contabilista.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes – até terceiro grau – de qualquer componente da Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, do/a Tesoureiro/a, ou do/a Secretário/a



Executivo/a Regional, assim como os empregados de qualquer instituição subordinada à **AIM 4ª RE**, inclusive membros dos respectivos Conselhos Diretores e seus parentes até terceiro grau.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da administração no que concerne aos aspectos: administrativo, econômico, financeiro, patrimonial, previdenciário, trabalhista e tributário da **AIM 4ª RE**;

II - opinar sobre o "Balanço Anual e Demonstrativo da Administração", elaborando parecer, que deverá conter informações e recomendações que julgar necessárias ou úteis à deliberação superior;

III - relatar à Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, sobre suas conclusões, inclusive no caso de erros administrativos porventura encontrados, em especial no caso de fraudes, crimes ou ilícitos de quaisquer naturezas;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete de verificação e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

V - examinar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, inclusive sobre origens e aplicações de recursos, assim como outras peças contábeis existentes;

VI - avaliar a situação da **AIM 4ª RE**, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos seus controles internos;

VII - executar outras tarefas necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

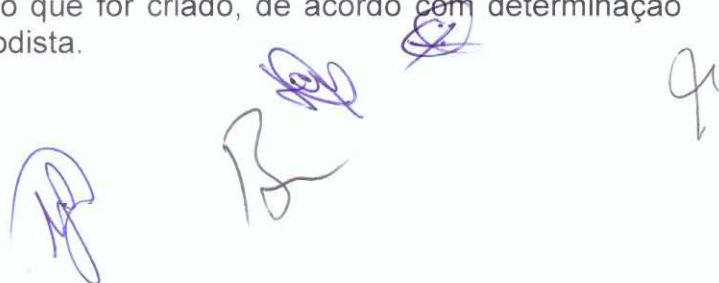
§ 4º - Todos os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal deverão ser por escrito.

§ 5º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - Da Dissolução

A **AIM 4ª RE** só pode ser dissolvida, modificada, desdobrada ou reagrupada pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, através de proposta aprovada pela maioria dos seus membros.

§ Único - Em caso de dissolução da **AIM 4ª RE**, ou de alteração da forma de administração regional, ou por desdobramento, ou, ainda, por reagrupamento de regiões, o patrimônio reverterá em benefício de outra Região Eclesiástica, ou do novo órgão administrativo que for criado, de acordo com determinação do Concílio Geral da Igreja Metodista.





Artigo 19 - Disposições Gerais

A Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica - **AIM 4ª RE**, é a unidade regional eclesiástica da Igreja Metodista para a Região em que está alocada, conforme descrita no artigo 1º deste Estatuto, estando, portanto, sujeita aos princípios, diretrizes e leis da Igreja Metodista, especialmente nos termos consagrados nos Cânones da mesma Igreja.

O Regulamento do Estatuto da **AIM 4ª RE** é elaborado pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM e aprovado pelo Concílio Regional da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM, órgão da administração superior da Igreja Metodista, respeitadas as disposições dos Cânones da mesma.

Este Estatuto somente pode ser alterado por iniciativa própria do Concílio Regional da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, no seu interregno, pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM.

Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Concílio Regional da Associação da Igreja Metodista - 4ª Região Eclesiástica, ou, no seu interregno, pela Assembléia Geral/Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM.

Este Estatuto, em seus 19 (dezenove) artigos, parágrafos, incisos e alíneas, após discutido, foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, em **dezoito de maio de dois mil e vinte e três (18/05/2023)**, devidamente ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM, órgão da administração superior da Igreja Metodista.

Belo Horizonte - MG, dezoito de maio de dois mil e vinte e três (18/05/2023).

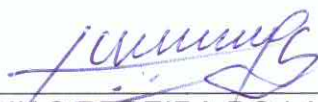
Presidente:


AIM 4ª RE - Bispo - BRUNO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

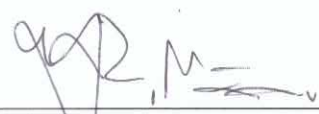
Secretária:


AIM 4ª RE - JESSICA PATRÍCIA LOPES GUIMARÃES

VISTO:


Bispo ADONIAS PEREIRA DO LAGO - Presidente - COGEAM/Colégio Episcopal

VISTO:


Dr. ALEXANDRE ROCHA MAIA - Advogado - 156395-OAB/SP

VISTO:


AIM 4ª RE - WESLEY GONÇALVES SANTOS - Secretário Executivo Regional

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 4ª REGIAO ECLESIASTICA

AVERBADO(A) sob o nº 597, no registro 104338, no Livro A, em 16/11/2023

Belo Horizonte, 16/11/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.45 Iss: 7.04 - Total: R\$ 206.98

Emol:(6101-8) R\$ 83.90 TFJ: R\$ 27.90 Rec: R\$ 5.00 Iss: 4.20 - Total: R\$ 121.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA 4ª REGIAO ECLESIASTICA

AVERBAÇÃO nº 597, no registro 104338, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 16/11/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.38 Iss: 1.15 - Total: R\$ 32.71

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HCJ68070
Cód. Seg.: 3046.8139.4426.5059

Quantidade de Atos Praticados: 00011



Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 238.11 TFJ: R\$ 78.63 Total: R\$ 316.74 ISS: R\$ 11.24

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HCJ68081
Cód. Seg.: 8348.8436.6755.9443

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Loren Lima - Auxiliar

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>